

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CAROLINA PAVAN DA SILVA, brasileiro, estado civil Casado (a), profissão, portador da carteira de identidade n. 4775690, inscrito no CPF sob n. 067.723.649-29, residente e domiciliado à Rua RUA ANITÁPOLIS, n. 220, complemento AP 601, Bairro MUNICÍPIOS, no município de BALNEARIO CAMBORIU/SC, CEP: 88337-520, doravante denominado **CONTRATANTE.**

Sistema de Ensino Sul Brasileiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob n 29.452.933/0001-00, estabelecida na Rua: 1950, 1381, bairro Centro, no Município de BALNEARIO CAMBORIU/SC, CEP: 88330-476, doravante denominada **CONTRATADA**.

BENJAMIN PAVAN DA SILVA POFFO, brasileiro, menor impúbere/púbere, estudante, portador da carteira de identidade n. 8454852, inscrito no CPF sob n. 133.921.489-03, beneficiário exclusivo da prestação do serviço educacional, neste ato representado/assistido pelo CONTRATANTE e denominado **ALUNO** e matriculado na turma **TURMA 1 - INTEGRAL**.

CONSIDERANDO QUE:

- i. a liberdade do ensino pela iniciativa privada e o pluralismo pedagógico são princípios expressos nos arts. 205, 206 e 209 da Constituição da República;
- ii. o CONTRATANTE opta por matricular o ALUNO no ensino particular, expressa na Lei 9.870/99 e na Lei Complementar/SC 170/98;
- iii. o art. 1.566 do Código Civil e 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribuem aos pais ou responsáveis a obrigação de matrícula escolar e supervisão do rendimento dos educandos;
- iv. o art. 15 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura aos educandos o direito de liberdade e dignidade, e inclusive atribui aos pais a obrigação de respeito aos objetos pessoais, especialmente no que se refere ao uso diário de material didático e cadernos adequados que atendam às necessidades de aprendizagem;
- v. o aluno, beneficiário exclusivo da prestação do serviço educacional, deverá observar a cartilha de direitos e deveres da escola, os princípios de comportamento e conduta éticos, morais e disciplinares, respeitar as normas de boa convivência coletiva com qualquer integrante da comunidade escolar, condutas necessárias e compatíveis com o desenvolvimento na educação e no ensino;
- vi. o art. 58 da Lei 9.394/96 define a educação especial como a modalidade que envolve os educandos portadores de necessidades especiais, e que a integração (ou inclusão) depende da condição do próprio educando, a CONTRATADA e o(s) CONTRATANTE(S) ajustam que, na hipótese, a continuidade do serviço educacional dependerá da avaliação pedagógica positiva, sendo o contrário, bastante, à rescisão do contrato

RESOLVEM as Partes celebrar o presente <u>Contrato de Prestação de Serviços Educacionais</u>, na forma dos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O contrato objetiva a prestação de serviços educacionais durante o ano letivo corrente, observado o previsto na legislação de ensino em vigor e, ainda, no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no regimento interno da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1. O planejamento e a prestação dos serviços de educação, a designação das datas e horários para realização de provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, inserem-se na responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada a ingerência do CONTRATANTE.
- 2.2. As aulas que compõem a prestação do serviço, inclusive as extraordinárias, serão ministradas nas salas ou locais, físicos ou virtuais, indicados pela CONTRATADA, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.
- **2.3.** O pedido de matrícula se processa apenas mediante o preenchimento e entrega do Requerimento de Matrícula e dos demais documentos exigidos pela Secretaria Pedagógica da **CONTRATADA**.
- **2.4.** Como parte da prestação de serviços temos aulas que poderão ser ministradas fora do ambiente escolar. As mesmas fazem parte do nosso currículo e todas as atividades e metodologias aplicadas e utilizadas fazem parte do nosso processo de ensino e aprendizado.
- **2.5.** A modalidade de **período integral** é serviço extracurricular opcional, oferecido pela **CONTRATADA**, e é disponibilizada ao(s) aluno(s) cursista(s) do 1º ano ao 5º ano, mediante o pagamento dos valores e condições especificadas.
 - i. A prestação de serviços de período integral, não previsto na carga horária do ensino regular, oferece ao(à) aluno(a) no período matutino, momento para atividades acadêmicas (tarefas, trabalhos). O restante do tempo em atividades voltadas para as necessidades dele(a) em ambiente escolar, de acordo com o cronograma entregue ao CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL no início do ano letivo, além de outras providências necessárias aos cuidados dos alunos.
 - ii. Nos valores destinados ao pagamento dos serviços de período integral, não estão incluídos os valores destinados ao ALMOÇO. O mesmo deverá ser adquirido diretamente com nosso parceiro fornecedor das refeições dentro da escola.
 - iii. Nos valores destinados ao pagamento dos serviços de período integral, não estão incluídos os valores relativos aos lanches (matutino e vespertino).
 - iv. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL,



providenciar os lanches do(a) aluno(a). Os lanches poderão ser trazidos de casa devidamente acondicionados em lancheira ou adquiridos junto à **CANTINA ESCOLAR**, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

- v. Os valores das mensalidades/anuidades não abrangem os custos com material individual e coletivo, inclusive apostilas, colônia de férias, uniformes, passeios, eventos culturais, escolinhas/extras, alimentação e transporte de alunos no percurso casa/escola, escola/casa.
- vi. A não utilização dos serviços de período integral por motivo de ausência em razão de doença, viagem ou qualquer outro motivo, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas devidas em decorrência da prestação dos serviços já prestados ou disponibilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - MATERIAL DIDÁTICO:

- **3.1.** A prestação do serviço educacional depende da aquisição/uso do material didático indicado pela CONTRATADA.
- 3.2. O CONTRATANTE se declara ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ficando PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATADA, sob pena de instauração de procedimento criminal e de processo cível competente, além da justa rescisão do contrato.
- **3.3.** O material didático utilizado pela CONTRATADA é produzido e comercializado pela Ale Educação e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.745.881/0001-01, devendo ser adquirido diretamente desta pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO, VALOR DA ANUIDADE E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço o valor estipulado no quadro abaixo:

CURSO	TURMA	ANO
INTEGRAL (BC)	TURMA 1 - INTEGRAL	2024/1

VALOR TOTAL DO CONTRATO	QUANTIDADE DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO DA 1ª PARCELA
12.048,34	12	15/01/2024

- **4.2.** A primeira parcela, denominada de "entrada da anuidade", terá caráter de sinal e não será devolvida na hipótese de rescisão do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, segundo previsto nos arts. 417 a 420 do Código Civil.
- **4.3.** O CONTRATANTE está ciente de que as parcelas da anuidade serão pagas exclusivamente através da empresa ALEPAY SISTEMA DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ nº 47.596.833/0001-20), a qual emitirá os documentos de cobrança (boletos).
- **4.4.** Caso não verificando o pagamento até a data do vencimento, a ALEPAY SISTEMA DE PAGAMENTO LTDA está autorizada a realizar a cobrança dos valores devidos por todos os meios cabíveis, judiciais ou extrajudiciais, podendo realizar o protesto do título ou inscrever o CONTRATANTE em órgãos e cadastros de restrição ao crédito.
- **4.5.** O pagamento das parcelas da anuidade deverá ser realizado à empresa indicada no item 4.3 por meio de boleto ou outra forma indicada por esta, salvo o pagamento da primeira parcela referente ao ano letivo, que será realizado no ato da matrícula, diretamente à CONTRATADA.
- **4.5.1.** A quitação de quaisquer obrigações financeiras do CONTRATANTE, inclusive a satisfação da primeira parcela referente ao ano letivo, certificada pela Tesouraria da CONTRATADA, é condição para o deferimento da matrícula e para a consequente validade do contrato.
- **4.6.** Eventual defeito na emissão do boleto bancário, seu extravio, ou problema no recebimento deste pelo CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, de maneira alguma desobriga o CONTRATANTE da observância do prazo definido para pagamento, devendo informar a CONTRATADA e solicitar a emissão/envio de novo boleto, se necessário.
- **4.7.** A antecipação das parcelas da contraprestação depende da prévia e expressa concordância da CONTRATADA.
- **4.8.** O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.
- **4.9.** Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação nem renúncia de direitos,



podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

- **4.10.** Em caso de inadimplência ou de pagamento em atraso, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer abatimento ou desconto do qual seja eventualmente beneficiário.
- **4.11.** O valor da anuidade ajustada poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho, e pela eventual imposição à CONTRATADA de serviços especializados a quaisquer pessoas com deficiência, especialmente os relacionados a segundo professor, acompanhamento para higienização, alimentação e locomoção mais outros específicos, implicando na variação do custo de pessoal e operacional, inclusive para aprimoramento do processo político pedagógico, hipótese em que, ao universo de alunos, se acrescerá o preço da anuidade e se emitirá a cobrança da diferença de valores, consoante autorizado pelo art. 1º, § 3º da Lei 9.870/99, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.
- **4.12.** A ausência do aluno aos locais onde a CONTRATADA prestar os serviços não o exime do pagamento, tendo em vista que o serviço foi colocado à disposição do CONTRATANTE.
- **4.13.** A responsabilidade pelo pagamento das parcelas do contrato é solidária entre a parte CONTRATANTE CAROLINA PAVAN DA SILVA e MAICON FABRICIO POFFO, mesmo na hipótese de separação ou divórcio, porquanto incumbe à família a educação dos filhos, salvo na hipótese de decisão judicial noticiada à CONTRATADA dispondo de outra maneira.

CLÁUSULA QUINTA - HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO:

- **5.1.** Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das parcelas assumidas, serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa moratória, 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora e mais correção monetária (INPC) até o efetivo pagamento.
- **5.2.** No caso de pagamento a menor, de inadimplemento ou de exigência de serviço diverso do estipulado no contrato, sem prejuízo da incidência dos encargos de mora estabelecidos no item anterior, a **CONTRATADA** se reserva no direito de adotar as seguintes medidas, de forma individual ou cumulativa, conforme o caso:
 - pela imediata suspensão da prestação do serviço, observado o período mínimo de 15 (quinze) dias de atraso;
 - pela negativa de nova matrícula ao final do ano letivo, independente da exigibilidade do débito vencido e do débito devido nos meses de prestação do serviço, resguardado o direito de cobrança a posterior;
 - pela emissão de duplicata de prestação de serviço, constituindo-se o contrato e o comprovante do cumprimento da obrigação (controle de frequência etc.) documentos hábeis a instruir o protesto do título.
- **5.3.** A inadimplência autoriza a comunicação ao Cadastro de Consumidores, banco de dados previsto na Seção VI do Capítulo V da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, além da outorga de poderes para que terceiros efetuem a cobrança do débito e exijam o pagamento de



honorários. O prazo para inclusão nos órgãos de proteção ao crédito será de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela.

- **5.4.** O valor da contraprestação inclui, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino fundamental e ensino médio, observada a carga horária constante do plano escolar.
- **5.5.** A impossibilidade da participação regular do aluno em atividades extraordinárias obrigatórias (provas ou exames de segunda chamada e outras), quando a falta for justificada (doença, morte de familiar, convocação para evento esportivo oficial etc.), obrigando o aluno a solicitar a realização da atividade em outro momento, terá isenção de qualquer taxa no ato da solicitação. O aluno que não justificar a sua ausência, deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atividade extraordinária requerida diretamente na tesouraria da escola.
- **5.6.** As atividades extracurriculares opcionais (cursos de qualquer natureza, atividades esportivas, viagens e outros) não se encontram incluídas no valor da mensalidade básica, sendo que as atividades extracurriculares serão valoradas a critério da **CONTRATADA**, devendo ser contratadas à parte, mediante termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

- **6.1.** Constitui obrigação do CONTRATANTE informar à CONTRATADA, no ato da matrícula, de que o ALUNO é pessoa portadora de deficiência, para que a CONTRATADA adote procedimento condizente com o caso.
- **6.1.1.** Em caso de omissão do CONTRATANTE acerca da informação de que trata o item 6.1, a CONTRATADA somente passará a prestar o serviço especializado quando a condição especial do ALUNO for identificada, quando então passará a cumprir o previsto na legislação aplicável, não podendo ser responsabilizada pelo período em que eventualmente houver prestado serviço não especializado ao aluno portador de deficiência em decorrência da omissão do CONTRATANTE
- **6.2.** Tratando-se de ALUNO portador de deficiência, a CONTRATADA realizará atendimento pedagógico daquele, a fim de avaliar o nível de habilidade e aproveitamento das matérias que integram o currículo do nível de ensino pelo ALUNO, visando oferecer proposta pedagógica individualizada, bem como adequá-lo à sua temporalidade, inserindo-o na série ou etapa adequada à sua escolarização.
- **6.3.** A CONTRATADA, para classificação do educando com deficiência na série ou etapa adequada, avaliará o desenvolvimento e a experiência pedagógica, exigindo, quando necessário à elaboração da proposta de escolarização em classe comum, laudo médico e conclusões de especialistas, acerca, respectivamente, de eventual impedimento e consequentes limitações no desempenho de atividades, e de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.
- **6.4.** Tratando-se de ALUNO portador de deficiência, o CONTRATANTE deverá preencher e assinar a FICHA DE SAÚDE E TERMO DE RESPONSABILIDADE e o TERMO ADITIVO AO



CONTRATO, ficando ciente que a proposta pedagógica individualizada gera efeitos obrigacionais a todas as partes deste contrato, especialmente no que se refere às providências relativas ao acompanhamento da família quanto à proposta pedagógica, ao atendimento especializado e à saúde do ALUNO.

- **6.5.** A Coordenação da CONTRATADA informará o CONTRATANTE da necessidade da realização e entrega de avaliação biopsicossocial do ALUNO, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considerará: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais da síndrome; a limitação no desempenho de atividades; a restrição de participação em atividades.
- **6.6.** O CONTRATANTE deverá submeter o ALUNO portador de deficiência a "avaliação diagnóstica" promovida pela Fundação Catarinense de Educação Especial, através do Centro de Avaliação e Encaminhamento CENAE.
- **6.7.** O CONTRATADO, constatando incapacidade pedagógica para escolarização em classe comum, adotará os procedimentos legais para a suspensão da prestação dos serviços e a orientação do educando com deficiência à educação em escolas de educação especial.
- **6.8.** O CONTRATANTE autoriza expressamente que a CONTRATADA, por meio de profissional de psicologia devidamente credenciado pelo órgão competente, realize atendimentos psicológicos eventuais e não eventuais com o ALUNO.
- **6.9.** Os serviços extraordinários dedicados aos educandos especiais, como aqueles prestados pelos profissionais de fisioterapia, psicologia, psiquiatria, de sinais, de acompanhamento exclusivo para higienização e outros específicos, terão seus valores ajustados à parte, e o eventual inadimplemento atrai as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM:

- 7.1. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar sua imagem e a do ALUNO para fins de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e/ou divulgá-la através de todos e quaisquer meios de comunicação, públicos ou privados, renunciando ao direito de indenização ou participação.
- **7.2.** A autorização para uso da imagem se estende por 2 (dois) anos além do término do contrato.
- **7.3.** Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.
- **7.4.** Em caso do não aceite do uso do direito de imagem, o **CONTRATANTE** deverá assinar termo no anexo I do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CAUSAS DE RESCISÃO:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, ficando a seu encargo comunicar expressamente à **CONTRATADA** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e, ainda,



obrigado a satisfazer a prestação vencida e a vincenda do mês subsequentes ao exercício do direito.

8.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato quando constatado que o(a) aluno(a) violou a lei, o Estatuto da Criança e Adolescente ou as regras do regimento interno de direitos e deveres e inviabilizou a convivência no âmbito da escola, desrespeitando os princípios de comportamento e conduta éticos, morais e disciplinares, oportunidade em que lhe será assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O CONTRATANTE se declara ciente da estrutura física e tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA.
- **9.2.** A **CONTRATADA** não realiza o transporte de seus educandos e não se responsabiliza pelos eventuais danos ou prejuízos sofridos na hipótese da contratação de terceiros.
- **9.3.** O(s) aluno(s) que causar(em) danos ao estabelecimento ou a terceiros, será(ão) notificado(s) na pessoa do **CONTRATANTE** para reparar os danos ocorridos, além de se sujeitar(em) às disposições regimentais (art. 927 do Código Civil).
- **9.3.1.** Na ocorrência de evento danoso praticado pelo(s) aluno(s) e recaindo a responsabilização pelo ressarcimento à **CONTRATADA**, esta poderá exercer o direito de regresso contra o **CONTRATANTE** até o limite do que tiver reembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários.
- **9.4.** As informações a respeito do rendimento educacional do educando/aluno serão disponibilizadas à família, na pessoa do **CONTRATANTE**/representante/assistente, independente da condição de separado ou divorciado.
- **9.5.** O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar à **CONTRATADA**, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará em validade de eventuais correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome nos Órgão de Proteção ao Crédito, sem prévio conhecimento.
- **9.6.** A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade quanto a indenização dos bens de uso do educando, extraviados ou danificados, sob a responsabilidade do mesmo.
- **9.7.** A **CONTRATADA** se exime da vigilância dos veículos estacionados nas imediações da sede onde se prestam os serviços educacionais, eximindo-se de qualquer responsabilidade quanto a indenização pelos eventuais prejuízos que decorram de furto, roubo e outros ilícitos de natureza civil e penal.
- **9.8.** As partes declaram que prévia e oportunamente tiveram conhecimento do que se contém neste instrumento, bem como compreenderam da forma mais ampla a dimensão, sentido e



alcance do que ora se pactua, conferindo-lhe a condição de título executivo, a teor do estabelecido no art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018):

- 10.1. As Partes pactuam a presente cláusula e as seguintes com o fim de tratar das responsabilidades relacionadas aos atos praticados no exercício do objeto contratual para fins de segurança e proteção de dados, bem assim delimitar a forma como se dará a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) no âmbito da presente contratação.
- 10.2. As Partes declaram a ciência de que o CONTRATANTE, enquanto titular de dados pessoais, poderá a qualquer tempo solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, e eventuais correções, de modo que a CONTRATADA sempre irá envidar todos os esforços que estiverem a seu alcance para providenciar as informações e correções relacionadas aos dados pessoais que eventualmente estejam em seu poder, em virtude da prestação dos serviços objeto deste instrumento, obrigações tais previstas no artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o qual segue: Art. 9º da Lei 13.709/2018. O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: I finalidade específica do tratamento; II forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; III identificação do controlador; IV informações de contato do controlador; V informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; VI responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e VII direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.
- 10.3. O CONTRATANTE declara ciência de que o tratamento de dados pessoais para fins da presente contratação encontra respaldo nos incisos II e V, do artigo 7º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Art. 7º da Lei 13.709/2018. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: [...] II para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; [...] V quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados[...].
- 10.4. A CONTRATADA declara que adota e adotará todas as medidas razoáveis e voltadas às melhores práticas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, funcionários e terceiros contratados para que seja realizado o tratamento de dados pessoais, os quais são e serão protegidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de BALNEARIO CAMBORIU/SC para dirimir qualquer conflito decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, conhecendo-as e as aceitando livremente, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/99, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente.

BALNEARIO CAMBORIU/SC, 9 de outubro de 2023

	R
CAROLINA PAVAN DA SILVA CONTRATANTE	Sistema de Ensino Śul Brasileiro Ltda CONTRATADA
CONTRATANTE	
MAICON	I FABRICIO POFFO
CON	NTRATANTE 2
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



REGIMENTO INTERNO

Art. 1°. Das disposições preliminares:

O Presente Regimento tem como objetivo:

- I. Estabelecer as normas básicas de relacionamento entre corpo discente, docente e demais colaboradores;
- II. Constituir direitos e deveres das partes para uma formação eficiente dos alunos.

Art. 2º. Dos direitos do aluno:

- Ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo da igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- II. Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação ou preferência.
- III. Solicitar orientação à direção, à coordenação, aos professores e inspetores sempre que julgar necessário;
- IV. Participar das aulas no turno vespertino nos horários previstos para sua série/turma;
- V. Participar das atividades promovidas pelo Colégio;
- VI. Contar com a pontualidade, assiduidade dos professores, acolhimento e compreensão dos professores, além do preparo eficiente das aulas;
- VII. Ter conhecimento de seu rendimento escolar, dos resultados obtidos em provas, trabalhos, médias e frequências nos prazos estabelecidos, podendo, sempre que julgar necessário, solicitar revisão de provas;
- VIII. Requerer e realizar prova de 2ª chamada conforme regulamentação específica em tópico próprio.

Art. 3º Dos deveres do Aluno:

- I. Comparecer pontualmente às aulas;
- II. Participar das aulas e atividades escolares devidamente uniformizados;
- III. Comparecer pontual e assiduamente às aulas, com todo material solicitado;
- IV. Comportar-se adequadamente dentro do colégio, respeitando professores, funcionários e colegas;
- V. Colaborar com os professores/coordenação e inspetor, na tarefa de promover a integração, ordem e disciplina na sala de aula;
- VI. Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação de seu próprio conceito e o do Colégio;
- VII. Atender às convocações da direção e dos professores;
- VIII. Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dos materiais e dos equipamentos do colégio. Em caso de quebra ou danificação provocada pelo aluno, o responsável pelo mesmo será comunicado para realizar o ressarcimento dos valores ao colégio;
 - IX. Cuidar de seus pertences, pois o colégio não se responsabiliza por objetos perdidos, esquecidos ou mesmo desaparecidos nas dependências do mesmo;



- X. Estudar, pesquisar, fazer tarefas e demais trabalhos solicitados;
- XI. Apresentar atestado médico, declaração e/ou justificativa das faltas, assinada pelos pais e/ou responsáveis, à coordenação pedagógica;
- XII. Apresentar aos pais as comunicações enviadas pelo colégio, para serem assinadas;
- XIII. Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança, e integridade física;
- XIV. Observar rigorosamente a ética na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares.

Art. 4º É vedado ao aluno:

- I. Trazer para escola objetos estranhos aos estudos;
- II. Condutas inadequadas tais como: agressividade verbal, agressividade física, desobediência, difamação, emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- III. Promover jogos, excursões, passeios, coletas ou campanhas de qualquer natureza sem a prévia autorização da coordenação;
- IV. Fumar, portar e/ou consumir bebidas alcoólicas, portar e/ou usar substâncias tóxicas;
- V. Em sala, ocupar-se com disciplina diferente da que está sendo ministrada;
- VI. Em sala, alimentar-se durante as aulas;
- VII. Comercialização de qualquer espécie nas dependências do colégio;
- VIII. Em sala, durante as aulas e ou provas, utilizar celular (Lei Estadual nº 14.363, de 25/01/08), Ipod, mp3, mp4, Iphone, smartwatch, maquiagem e utensílios de beleza etc.;
 - IX. Utilizar o boné em dias de prova;
 - X. Em face de não observância das determinações constantes nos dois últimos itens, o material em causa será recolhido e conservado na coordenação, devendo ser devolvido somente ao responsável pelo aluno;
 - XI. Entrar na sala e dela sair sem autorização do professor ou inspetor de alunos;
- XII. Ocupar lugar diferente do que foi designado em sala de aula;
- XIII. Ausentar-se do colégio sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela direção;
- XIV. Atrapalhar e tumultuar a aula com vaias, batucadas, gritos, vocabulário impróprio e outros.

Art. 5° Dos Procedimentos disciplinares:

- As aulas têm seu início diariamente às 7h30min e término previsto entre 11h45min às 13h15min, dependendo da série, nível ou dia da semana.
- Para início da primeira aula, daremos dois sinais:
 - Primeiro sinal: cinco minutos antes do horário estipulado:
 - Segundo sinal: no exato momento da entrada. Após o segundo sinal, o aluno só poderá entrar a partir da segunda aula.
- Após início da aula, o aluno só poderá entrar a partir da segunda aula;
- Os atrasos e faltas serão anotados. Considera-se atraso, também, a chegada tardia após o recreio;
- O aluno que chegar após o sinal da 1ª aula, deverá passar a carteirinha e aguardar para entrar na próxima aula. Os pais/responsáveis deverão ser comunicados. Havendo reincidência os pais deverão ser chamados para buscar junto a Coordenação alternativas de solução.



- Saídas fora do horário pré-estabelecido pelo colégio deverão ser comunicadas à coordenação pedagógica por escrito, assinada e datada.
- A saída antecipada deverá ser solicitada pelos pais ou responsável por escrito. O(a) aluno(a) deverá comunicar com antecedência o motivo de sua saída antecipada do colégio à coordenação pedagógica. Para garantir a segurança do(a) aluno(a), a liberação será feita com a presença dos pais ou responsável que deverá buscá-lo no colégio, ou por expressa autorização para o(a) aluno(a) sair sozinho(a).

Art. 6º Sanções aplicáveis ao aluno:

Toda ocorrência será registrada na ficha de acompanhamento do aluno que se encontra no site da Escola-portal do aluno e é comunicada aos pais e /ou responsáveis. Comportamentos inadequados que gerarem qualquer tipo de ocorrência serão administrados da seguinte forma:

- I. Advertência verbal destina-se a transgressões leves;
- II. Repreensão escrita pela reincidência nas situações constantes no Artigo 4° e 5°, deste regimento escolar;
- III. Indenização depredação ou prejuízo.
- IV. Suspensão aplicada ao aluno que incorre em até 03 (três) transgressões do regimento escolar.
 - A. A suspensão será de até 05 (cinco) dias consecutivos;
 - B. O aluno suspenso da sala de aula, se solicitado, deverá comparecer ao colégio para fazer as atividades diárias da turma na biblioteca.
- V. Transferência compulsória se dará em qualquer época do ano letivo com base em ações graves ou reincidência nas transgressões, após reunião do Conselho e amplo direito de defesa do aluno.
 - Na quarta ocorrência disciplinar os pais serão convocados a comparecerem para assinarem um termo de compromisso para a permanência do aluno no colégio.
 - Aluno suspenso não participa das atividades do dia letivo, inclusive de provas, ficando com nota zero sem direito à 2ª chamada.
 - É considerada falta gravíssima por parte do aluno o desrespeito para com os professores, funcionários e seus colegas. Nestes casos, o responsável será convocado a comparecer ao colégio e comunicado sobre as providências que serão tomadas.

São passíveis de penalidades as seguintes faltas dos alunos:

- 1. Desrespeito aos Diretores, Funcionários, Professores ou as autoridades de Ensino.
- 2. Desobediência às determinações do Diretor, de qualquer Professor, do Orientador Educacional ou das autoridades de Ensino.
- 3. Perturbação da ordem no recinto do Colégio.
- 4. Ausência coletiva das aulas.
- 5. Injuriar ou agredir o Diretor ou a qualquer membro do corpo docente ou técnicoadministrativo.
- 6. Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade do Colégio.



- 7. Desobediência às leis do ensino, previstas nos Artigo 4º e 5º, deste regimento escolar.
- São consideradas faltas disciplinares graves, entre outras:
 - Brigas;
- Brincadeiras de mau gosto com consequências imprevisíveis;
- Reincidência de indisciplina;
- · Desrespeito à integridade moral;
- · Dano ao patrimônio do colégio;
- Bullying;
- Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas de qualquer natureza ou qualquer material que ofereça risco à vida.

Art. 7º. Atrasos

Os alunos que chegarem atrasados na primeira aula serão encaminhados para a sala de espera da escola. Após a primeira aula, todos os alunos serão encaminhados para a sala de aula. Após a primeira aula, só será permitida a entrada do aluno que possuir uma justificativa.

Art. 8°. Disciplina em Sala

É assegurado ao aluno o direito de assistir às aulas. Da mesma forma, é assegurado ao professor, ao fiscal de ensino e a coordenação pedagógica o direito de solicitar que o aluno se retire de sala, caso esteja conversando, perturbando, fazendo uso de celular, entrando ou saindo durante a aula e/ou não esteja se portando de maneira condizente com o processo de ensino.

Assim, o aluno que se encontrar fora de sala de aula, por motivo de negligência ou de indisciplina, receberá as sanções disciplinares conforme Art. 5º deste regimento interno.

Art. 9°. Solicitação de Documentação

- Todo e qualquer documento ou declaração deverá ser solicitado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência na secretaria do colégio;
- Toda documentação requerida pelo colégio com fins de regulamentar a situação escolar do aluno deverá ser entregue no prazo estipulado pela secretaria escolar.

E	BALNEARIO CAMBORIU/SC, 9 de outubro de 2023
CAROLINA PAVAN DA SILVA	MAICON FABRICIO POFFO CONTRATANTE 2



TERMO DE COMPROMISSO

Sistema de Ensino Sul Brasileiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob n 29.452.933/0001-00, estabelecida na Rua: 1950, 1381, bairro Centro, no Município de BALNEARIO CAMBORIU/SC, CEP: 88330-476, concede, por meio deste instrumento, desconto no valor da mensalidade ao aluno(a) **BENJAMIN PAVAN DA SILVA POFFO.**

Levando-se em consideração a situação os critérios da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para a concessão de descontos nos pagamentos que lhe são devidos a título de mensalidade, em razão dos serviços prestados, tem as partes como justa e acertada a presente CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DA MENSALIDADE, mediante as seguintes condições:

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concede ao aluno acima identificado desconto no valor de mensalidade, durante o mês de **outubro 2023** a **dezembro 2023**, ficando o valor final da mensalidade em **652,71**.

Este benefício está vigente para o período 01/01/2024 a 31/12/2024.

O (a) Aluno(a) e seus responsáveis legais estão cientes que os descontos concedidos serão conferidos apenas mediante ao pagamento na data aprazada, não havendo o que contestar após o vencimento da mensalidade.

O(a)s aluno(a)s beneficiários dos descontos objeto do presente Termo poderão ter o benefício cancelado a qualquer tempo em caso de inadimplência e/ou atos de indisciplina grave, bem como o vazamento da informação a terceiros sobre o desconto recebido em caráter extraordinário.

Nas hipóteses previstas nos parágrafos acima, o aluno beneficiário dos descontos ou seus pais ou responsáveis serão obrigados a restituir à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o valor/percentual correspondente aos descontos. recebidos durante o período letivo.

Balneário Camboriú/SC, 9 de outubro de 2023.

CAROLINA PAVAN DA SILVA 067.723.649-29

CONTRATANTE